

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039 DE 01/09/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA **IPM SISTEMAS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor RAFAEL MARIN, portador do CPF: 006.201.999-62 e RG 3.668.373 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, com sede na Av. Trompowsky, nº 354, 7º andar, no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, neste ato representada por seu representante legal Senhor Aldo Luiz Mees, portador do CPF nº 292.867.519-15 e RG nº 7R/865.793, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 038/2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021**, homologado em 01/09/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Vincula-se o presente Contrato ao edital da Pregão Presencial nº 038/2021 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, NO MODO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DE PROGRAMAS, SEM LIMITE DE USUÁRIOS.** Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center, conforme especificações e demais condições constantes no referido Edital em comento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela CONTRATADA, sob o preço R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).



### A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Secretarias/Fundos/Fundações/Instituto
03.01	2.300	33.90.00	0001	Manutenção Administração Geral
04.03	2.400	33.90.00	0001	Manutenção Sec. De Planejamento e Finanças
10.01	2.600	33.90.00	0002	Fundo Municipal de Saúde
01.01	2.100	33.90.00	3071	Manutenção Poder Legislativo

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA.** Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, subdividindo-se em conforme proposta apresentada pela proponente:

LOTE ÚNICO - SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL						
LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA ENTIDADE MUNICÍPIO DE SERRA ALTA						
Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	MUNICÍPIO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 391,50	R\$ 4.697,94
2	MUNICÍPIO: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 1.453,13	R\$ 17.437,52
3	MUNICÍPIO: CONTROLE INTERNO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 289,63	R\$ 3.475,52
4	MUNICÍPIO: PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 659,15	R\$ 7.909,80
5	MUNICÍPIO: SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 129,83	R\$ 1.557,99
6	MUNICÍPIO: PONTO ELETRÔNICO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 494,36	R\$ 5.932,35
7	MUNICÍPIO: ESTÁGIO PROBATÓRIO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 54,93	R\$ 659,15
8	MUNICÍPIO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 59,92	R\$ 719,07
9	MUNICÍPIO: COMPRAS, LICITAÇÕES E INCLUSÃO E CONTROLE DE CONTRATOS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 629,19	R\$ 7.550,26
10	MUNICÍPIO: PATRIMÔNIO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 394,49	R\$ 4.733,90
11	MUNICÍPIO: ALMOXARIFADO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 34,95	R\$ 419,46
12	MUNICÍPIO: CONTROLE DE FROTA E COMBUSTÍVEIS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 379,51	R\$ 4.554,13
13	MUNICÍPIO: GESTÃO DE PROCURADORIA	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 554,29	R\$ 6.651,42
14	MUNICÍPIO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 399,48	R\$ 4.793,82
15	MUNICÍPIO: PORTAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTOS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 269,65	R\$ 3.235,83
16	MUNICÍPIO: PORTAL	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 129,83	R\$ 1.557,99

	INSTITUCIONAL						
17	MUNICÍPIO: PROCESSO DIGITAL	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 344,56	R\$	4.134,67
18	MUNICÍPIO: ESCRITA FISCAL ELETRÔNICA	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 274,65	R\$	3.295,75
19	MUNICÍPIO: NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 978,74	R\$	11.744,86
20	MUNICÍPIO: GESTÃO DA ARRECADAÇÃO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 459,41	R\$	5.512,89
21	MUNICÍPIO: GESTÃO DE IPTU, ITBI E TAXAS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 514,34	R\$	6.172,04
22	MUNICÍPIO: GESTÃO DE ISS E TAXAS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 319,59	R\$	3.835,06
23	MUNICÍPIO: GESTÃO DE RECEITAS DIVERSAS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 44,94	R\$	539,30
24	MUNICÍPIO: CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 74,90	R\$	898,84
25	MUNICÍPIO: GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 259,67	R\$	3.115,98
26	MUNICÍPIO: GESTÃO DE OBRAS E POSTURAS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 109,86	R\$	1.318,30
27	MUNICÍPIO: GESTÃO DE TARIFA DE ÁGUA	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 514,34	R\$	6.172,04
28	MUNICÍPIO: COLETOR DE TARIFA DE ÁGUA	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 539,30	R\$	6.471,66
<b>IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA</b>							
29	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES E HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO (MUNICÍPIO, FUNDO DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES)	UN	1	IPM - Atende.Net	R\$ 10.193,86	R\$	10.193,86
<b>TREINAMENTO DE USUÁRIOS</b>							
30	SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES NA IMPLANTAÇÃO PARA MELHOR APROVEITAMENTO DO SISTEMA (MUNICÍPIO, FUNDO DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES)	UN	1	IPM - Atende.Net	R\$ 2.396,91	R\$	2.396,91
31	GESTÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER (GESTÃO, DISPONIBILIDADE, HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BKP) - (MUNICÍPIO, FUNDO DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES)	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 1.894,80	R\$	22.737,56
32	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO E OUTROS, NÃO INCLUÍDAS ATIVIDADES DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES (MUNICÍPIO, FUNDO DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES)	Horas	40	IPM - Atende.Net	R\$ 129,83	R\$	5.193,30
33	SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS (MUNICÍPIO, FUNDO SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES)	Horas	40	IPM - Atende.Net	R\$ 209,73	R\$	8.389,18

LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA ENTIDADE CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA							
34	CÂMARA DE VEREADORES: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 84,89	R\$ 1.018,69	
35	CÂMARA DE VEREADORES: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 259,67	R\$ 3.115,98	
36	CÂMARA DE VEREADORES: SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 14,98	R\$ 179,77	
37	CÂMARA DE VEREADORES: PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 244,68	R\$ 2.936,21	
38	CÂMARA DE VEREADORES: PATRIMÔNIO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 179,77	R\$ 2.157,22	
39	CÂMARA DE VEREADORES: COMPRAS E LICITAÇÕES, INCLUSÃO E CONTROLE DE CONTRATOS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 214,72	R\$ 2.576,68	
40	CÂMARA DE VEREADORES: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 84,89	R\$ 1.018,69	
LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA ENTIDADE FUNDO DE SAÚDE DE SERRA ALTA							
41	FUNDO DE SAÚDE: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 69,91	R\$ 838,92	
42	FUNDO DE SAÚDE: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 239,69	R\$ 2.876,29	
43	FUNDO DE SAÚDE: PATRIMÔNIO	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 149,81	R\$ 1.797,68	
44	FUNDO DE SAÚDE: COMPRAS E LICITAÇÕES, INCLUSÃO E CONTROLE DE CONTRATOS	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 214,72	R\$ 2.576,68	
45	FUNDO DE SAÚDE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Meses	12	IPM - Atende.Net	R\$ 74,90	R\$ 898,84	
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 200.000,00</b>	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	2	Mb	R\$ 318,86
Processador	3	vCPU	R\$ 478,20
Memória	5	Gb	R\$ 315,25
HD - Banco de Dados	300	Gb	R\$ 179,90
HD - Backup	800	Gb	R\$ 545,92
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	R\$ 56,67
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 1.894,80</b>

CUSTOS PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	1	Mb	R\$ 159,43
Processador	1	vCPU	R\$ 158,20
Memória	1	Gb	R\$ 63,05
HD - Banco de Dados	1	Gb	R\$ 59,98
HD - Backup	1	Gb	R\$ 68,24
HD - Imagens/Arquivos	1	Gb	R\$ 56,67

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento da locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais, condicionado ao recebimento e aceite dos serviços pela Unidade Gestora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser susgado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:

- I -comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;
- II -comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;
- III-comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços e que trata este contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em caso de inadimplemento da Administração por prazo superior a 90 (noventa) dias, a execução dos serviços do presente contrato poderá ser suspensa, nos termos do artigo 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA.** Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quinta, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

## DO REAJUSTE

**CLAUSULA SÉTIMA.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pelo Município, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

## DOS PRAZOS

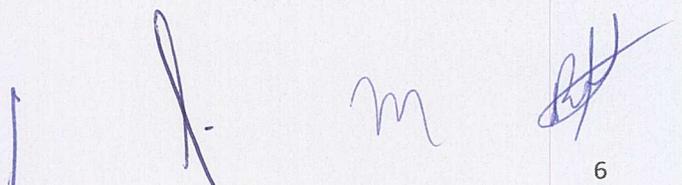
**CLÁUSULA OITAVA.** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 5 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo para iniciar os serviços será de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O prazo para execução das etapas de migração, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados, se necessário, serão de no máximo 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O prazo de garantia para correção de eventuais falhas apresentadas pelos sistemas será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do termo de aceite final de implantação de cada sistema.



## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, se for o caso, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- f) avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- g) executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;
- h) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;
- i) com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- j) fornecer mecanismo para monitoramento e *download* de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado;

1 / - m

- k) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;
- l) após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- o) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- p) desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- q) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- r) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;

1 . m

- b) prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- e) responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
- f) parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações e atualizações das fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
- g) responsabiliza-se por erros em cálculos, relatórios, ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- h) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;
- i) dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- j) Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;
- k) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- l) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.



### DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Contratos.

### DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a empresa CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, que será descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia prestada ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pelo Município de SERRA ALTA, conforme segue:

a) 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso para início dos serviços ou de conclusão de cada etapa, a partir do primeiro dia, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante;

b) até 10% sobre o valor contratual, no caso de eventual descumprimento de Cláusula deste contrato, ressalvado o disposto nos alíneas "a" acima.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de n SERRA ALTA pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de Inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o contraditório e ampla defesa. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Salvo quanto ao data-center, as subcontratações de sistemas somente serão permitidas por autorização e anuência da contratante, respeitando as características e requisitos técnicos dos sistemas, no valor por item estabelecido na proposta de preço, mantendo a relação contratual única e exclusivamente com a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA assume total responsabilidade, devendo respeitar todas as cláusulas do edital licitatório e condições estabelecidas no presente contrato.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados, incluindo toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à migração de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da cidade de Modelo/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SERRA ALTA/SC, 01 de setembro de 2021.



**RAFAEL MARIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

ALDO LUIZ  
MEES:29286751915

Assinado de forma digital por  
ALDO LUIZ MEES:29286751915  
Dados: 2021.09.01 18:50:55  
-03'00'

**IPM SISTEMAS LTDA**  
**ALDO LUIZ MEES**  
**RESPONSÁVEL**  
**CONTRATADO (A)**

Analizado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

*Maurício L. Sonda*  
**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado  
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

*Marcondes L. Muller*  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
CPF: 053.864.149-50  
Sec. de Administração

*Édna Paula Magrin*  
**ÉDNA PAULA MAGRIN**  
CPF: 085.151.989-08  
Técnico em Contratos e Convênio

*[Handwritten signature]*